

TÍTULO
Entre Portugal e a Galiza (Sécs. XI a XVII)
Um Olhar Peninsular sobre uma Região Histórica

COORDENAÇÃO
Luís Adão da Fonseca

REVISÃO
Luís Adão da Fonseca
Maria Cristina Pimenta
José Augusto de Sottomayor-Pizarro

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Cepese e Fronteira do Caos Editores Lda.

CAPA
Jaime Regalado

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Barbosa e Filhos Lda.

DEPÓSITO LEGAL
376 041/14

ISBN CEPESSE
978-989-8434-25-8

ISBN FRONTEIRA DO CAOS EDITORES LDA.
978-989-8647-19-1

1.ª EDIÇÃO
PORTO – MARÇO 2014

CEPESE
Rua do Campo Alegre, 1021
4169-004 Porto
cepese@cepese.pt
www.cepese.pr

FRONTEIRA DO CAOS EDITORES LDA.
Apartado 52028
4202-801 Porto
fronteiradoaos@netcabo.pt
www.frenteiradoaoseditores.pt
<http://nafronteiradoaos.blogspot.com/>

Luís Adão da Fonseca
(coord.)

**ENTRE PORTUGAL E A GALIZA
(SÉCS. XI A XVII)**

**UM OLHAR PENINSULAR
SOBRE UMA REGIÃO HISTÓRICA**



**FRONTEIRA DO CAOS
EDITORES**

de reivindicar para a sua pessoa e um extenso *Cancioneiro Geral* onde as virtudes desta linhagem voltam a ser enaltecidas⁵⁸⁴.

Neste particular, o retomar de uma linha amplamente desenvolvida ao longo do séc. XV, já visível com D. Manuel e continuada com D. João III, anuncia a viragem para novas épocas onde, seguramente, a fixação da exemplaridade da Dinastia de Avis tem objetivos manifestamente diferentes daqueles que se apontaram ao longo desta abordagem. Por esta razão, não passará muito tempo até que, em 1580, pela monarquia dual, todas estas questões necessitem de um novo olhar.

17.3. LEGITIMAÇÕES DINÁSTICAS EM CONFRONTO: 1580 E 1640*

Com efeito, os discursos de legitimação são sempre plurais. Expressam várias intencionalidades e utilizam suportes e formas de expressão múltiplas. O seu objetivo é, no entanto, comum. Destinam-se a persuadir os destinatários das qualidades e atributos de algo ou alguém. Tratando-se de legitimações dinásticas o núcleo da argumentação dos discursos incide essencialmente na demonstração da possibilidade de um candidato ao trono corporizar e dar continuidade à dinastia anterior. Ou seja, na potenciação de argumentos que ocultem a mudança. A construção retórica mais comum passa, assim, pelo elogio do candidato escolhido com comprovação da superioridade das suas qualidades pessoais e dos atributos herdados dos reis anteriores. A comparação com os opositores é, por isso, um elemento retórico central. Nos textos, a concretização desta ideia presume a desvalorização, mais ou menos explícita, do adversário e das qualidades que se lhe atribuem. Na cultura visual, os méritos do candidato tendem a consubstanciar-se na invocação e corporização de um passado considerado como marco de legitimação indiscutível ou na apresentação, muitas vezes alegórica, das virtudes régias de que é portador. Os conteúdos concretos das representações produzidas dependem do quadro de referências dos autores e dos destinatários dessas mesmas mensagens. Se sabemos pouco sobre o seu impacto efetivo, e em muitos casos pouco mais possivelmente viremos a saber, uma análise fina do conteúdo desses conjuntos de textos e imagens permite uma aproximação aos argumentos mais persuasivos e mais recorrentes para atingir os diversos grupos sociais e os vários interlocutores no cenário político da época. Assim, e independentemente da forma de expressão que assumam, devem ser entendidos como instrumentos de combate político. Ou, descontando o possível anacronismo, instrumentos de “propaganda” política.

⁵⁸⁴ FONSECA, 1992: 507-538.

* Texto de Mafalda Soares da Cunha.

As reflexões e os estudos sobre estes temas a propósito de 1580 e de 1640 são bastante abundantes. No geral pode dizer-se que o núcleo principal deste tipo de obras foi produzido na própria época e representa um imenso *corpus* documental ao qual os estudiosos, em várias épocas e contextos históricos, regressaram para fundamentar os seus também diversos pontos de vista. A sensibilidade política da questão explica que desde o primeiro momento fosse um campo de intensa controvérsia e também de intensa instrumentalização ideológica. No caso português, a historiografia tendeu a polarizar as explicações em torno das causas de 1640, fazendo desse momento o ponto de partida para conferir sentido aos eventos de 1580. Tratava-se, no essencial, de apresentar dados organizados de forma a legitimarem a saída do reino de Portugal do conglomerado territorial dos Áustria ou, como se vulgarizou no senso comum, para explicar a recuperação da independência de Portugal. No caso da Monarquia de Espanha, a incorporação e, depois, a perda de Portugal bem com as várias revoltas que por essa altura assolaram outros territórios hispânicos foram pretexto para revisitar os estereótipos implantados sobre os reis da Dinastia dos Áustrias a partir do tópico central do declínio de Espanha no séc. XVII. Tópico esse que encontrou um desdobramento, politicamente não menos relevante, na reflexão sobre os méritos do sistema político da Monarquia Católica, em particular da sua relação com os diversos territórios e os povos que a constituíam. Em ambos os casos trata-se, portanto, de um processo de composição de uma memória nacional de longa duração para o qual autores de contrapostas correntes ideológicas extraíram argumentos abonatórios das suas diferentes perspetivas na imensa mole discursiva produzida na própria época.

Desconstruir estas representações menos serenas do passado implica um esforço de busca dos vários sentidos presentes na produção discursiva das próprias épocas. Como se disse antes, o *corpus* documental é vasto, os intervenientes no debate são numerosos e os propósitos com que os textos foram produzidos são diversificados. Como seria de esperar em tão copiosa literatura, tanto o leque de evidências, quanto o leque de argumentos não coincidem necessariamente entre si, o que propicia um ambiente favorável à interpretação dos factos e com ele um aumento do espaço para a controvérsia. Acresce que os diferentes participantes neste processo também tinham agendas próprias que não raro transportavam para a polémica assim condicionando a discussão sobre os temas à multiplicidade dos interesses particulares e corporativos⁵⁸⁵. Deste modo, este imbricado feixe de fatores potencia a opacidade das discussões havidas na época e deve ser tido em conta na hora de analisar os argumentos de legitimação dinástica.

⁵⁸⁵ BOUZA ÁLVAREZ, 1987. BOUZA ÁLVAREZ, 2000. CURTO, 2003.

O tema nuclear do debate encontra-se no campo do Direito. Com efeito, quer em 1580 quer em 1640 o que estava em causa eram os direitos sucessórios à Coroa de Portugal, primeiro dos vários pretendentes ao trono, depois de D. João IV. Identificar a quem pertenciam os direitos de sucessão era assim a questão essencial para a legitimação dinástica. As sedes de decisão formalmente reconhecidas e que podiam conferir legitimidade à decisão que se tomasse eram, no caso de 1580, o rei em exercício, ou seja o cardeal D. Henrique ou, para ambas as situações de 1580 e 1640, as cortes de Portugal onde estavam presentes representantes dos diversos estados que compunham o reino. Mas em qualquer desses momentos era necessária uma fundamentação jurídica sólida para justificar a decisão, o que significava que os argumentos avançados nesse campo continham uma boa dose de conteúdos muito técnicos (do que hoje se chamaria o Direito das Sucessões) que era familiar quase só para os grupos com formação académica universitária específica. A grande maioria da população não dispunha de informação suficiente para se pronunciar sobre os méritos dos diversos considerandos esgrimidos, nem o sistema político vigente lhe previa capacidade de participação direta no processo decisório.

Os contornos gerais desta questão são relativamente conhecidos. Em 1580 havia cinco candidatos à sucessão de D. Henrique: D. Catarina casada com o 6º duque de Bragança, como única sobrevivente da prole do Infante D. Duarte, filho do Rei D. Manuel I; Rainúncio, duque de Parma, como neto deste mesmo D. Duarte, mas invocando a primogenitura de sua mãe D. Maria; e três outros netos de D. Manuel. Eram estes: Filipe II de Castela, filho da princesa D. Isabel e de Carlos V de Castela ou Carlos V do Sacro Império Romano Germânico; Manuel Felisberto, duque de Saboia, filho da Infanta D. Beatriz e, finalmente, D. António, Prior do Crato, filho bastardo do secundogénito do rei, o Infante D. Luís. E, como tem sido demonstrado, de todos eles, só Filipe II e a Senhora D. Catarina foram capazes de mobilizar o Direito de forma consistente, produzindo provas e argumentos que evidenciaram a superioridade dos seus direitos em face aos restantes⁵⁸⁶.

A literatura jurídica produzida em apoio das candidaturas foi obra de reputados juriconsultos, formados em não menos reputadas universidades ibéricas e italianas, que os vários pretendentes mobilizaram para defender as respetivas causas. As duas principais candidaturas procuraram manipular em proveito próprio os princípios estabelecidos nos diversos regimes sucessórios então vigentes. No essencial, discordavam sobre dois tipos de questões: a preferência atribuída à linha sucessória em detrimento do grau de parentesco, varonia e primogenitura por parte de D. Catarina e a forma como a Coroa se transmitia. Embora nenhuma das partes o admitisse, a discussão no plano do Direito foi bastante inconclusiva. Não conseguiu, por isso, eliminar as

⁵⁸⁶ CUNHA, 1993. CARDIM, 2014.

dúvidas de D. Henrique que assim faleceu sem tomar decisão por qualquer candidato, embora se soubesse que as suas simpatias iniciais recaíam em D. Catarina.

Mas tão candente questão implicava também um juízo de natureza política e a capacidade de mobilização de opiniões representativas que garantissem a adesão dos três estados nas Cortes às quais estava cometido o papel constitucional de jurar e aclamar o novo monarca.

Essa a razão pela qual o Terceiro Estado sentiu espaço para insistir que a decisão fosse tomada em sede de Cortes. Para além de uma sintomática afirmação de direitos próprios, insistia-se na analogia com a situação de 1383 onde o problema sucessório se resolvera por eleição dos povos. Esta posição sugere bem as dúvidas que o debate jurídico suscitara quanto à escolha do soberano. Com efeito, depois do desastre de Alcácer Quibir, os emissários de Filipe II em Portugal tinham tecido uma apertada rede de adeptos que criava fundadas suspeitas quanto à imparcialidade de uma escolha fundada apenas na análise jurídica dos direitos dos diversos pretendentes. Para mais, a convicção clara da legitimidade dos seus direitos sucessórios, aliada a uma constante e efetiva ameaça militar por parte de Filipe II, conferiam a esta questão jurídica um estatuto de encenação necessária, mas desprovida de eficácia prática. Neste contexto, a atitude dos povos pode entender-se como uma tentativa de ultrapassar a desconfiança que o debate estritamente jurídico havia lançado, escamoteando o efetivo peso político dos diversos candidatos. Ao pretenderem uma solução diversa, os povos alargavam o âmbito da reflexão e da própria luta política, único meio de criar uma alternativa ao impasse criado pela multiplicação dos argumentos e contra-argumentos das candidaturas em concurso e talvez até evitar a anexação do reino.

Os testemunhos da época sugerem ainda que, para além da proposta de deslocação do centro decisório da contenda, os povos sublinhavam a necessidade de um rei natural. O tema era recorrente e já dera azo a discursos inflamados nas Cortes apelando ao paralelismo entre os contextos de 1383 e 1580. A importância deste tópico fora reconhecida por Filipe II que, logo no início de 1579, em carta dirigida à câmara de Lisboa, sublinhava não ser a sua candidatura a de um estranho “mas sim natural pois sou neto e filho de seus príncipes naturais”⁵⁸⁷. Estava, no entanto, longe de ser convincente. E a força do argumento da naturalidade surgia reforçada no discurso dos povos com a invocação das disposições testamentárias de D. Sebastião, as quais rejeitavam liminarmente a hipótese da anexação das Coroas: “e acontecendo que ao tempo da minha morte não tenha filho nem filha, nem outro descendente ou pessoa que me haja de suceder, e a sucessão destes Reinos e Senhorios conforme o direito e foros de Portugal e Espanha haja de vir ao Rei que ao tal tempo for de Castela, lhe

⁵⁸⁷ SERRÃO, 1960: 123.

encomendo muito e peço por mercê que por nenhum caso a Coroa destes Reinos se junte à de Castela nem a de Castela a eles”⁵⁸⁸.

A candidatura de D. António, Prior do Crato, cumpria esta reivindicação de naturalidade, mas não tinha a consistência jurídica necessária à questão, uma vez que no pensamento jurídico estava bem estabelecido que os bastardos, mesmo legitimados, estavam excluídos dos direitos sucessórios e, portanto, da sucessão régia. Se esta situação explica as movimentações de D. António para fazer reconhecer a legitimidade da sua filiação em Roma, a verdade é que tal propósito já lhe granjeara a hostilidade do Cardeal-Rei seu tio e provocou um sério sobressalto entre os adeptos de Filipe II, alertados pela boa vontade do Papa em criar uma comissão para estudar o caso. Mas D. António tinha alguns apoios, sobretudo entre os procuradores dos povos em Cortes. A alteração da sede de decisão era-lhe por isso conveniente, como se verificaria pela sua aclamação nas cortes de Almeirim em janeiro de 1580.

Como se compreende, a necessidade de definir o modelo de transmissão da Coroa conduziu à reflexão sobre a natureza da mesma, enquanto a averiguação de quais eram as instituições capazes de determinar legitimamente a escolha do sucessor ao trono produziu um debate aprofundado sobre a origem do poder político. Por outro lado, a insegurança resultante das dificuldades de toda a ordem que o Reino então vivia favoreceu a reflexão sobre uma identidade comum, cujos contornos eram ainda pouco precisos. As manifestações difusas de um sentimento de comunidade histórica particular afirmavam-se sobretudo pelo carácter ameaçador que a proximidade geográfica, a disparidade de recursos e o peso político das Coroas castelhano-aragonesa geravam face à autonomia do Reino. Eram ideias que estavam, no entanto, longe de serem generalizadas. Como é conhecido, as expectativas geradas por esse mesmo alargamento do espaço político e económico suscitaram bastantes apoios a Filipe II⁵⁸⁹. Estas posições desencontradas são, por isso, responsáveis pela intensa luta e debate políticos levados a cabo pelos apoiantes das diferentes candidaturas. E é só num contexto histórico alterado que o carácter confuso e inconclusivo da controvérsia jurídica acerca da legitimidade dos diversos pretendentes será resolvido com a descoberta do documento apócrifo das cortes de Lamego.

Apesar de a secessão de 1 de dezembro ter gerado um quase unânime reconhecimento em Portugal e nos domínios ultramarinos dos portugueses, levantou muitos problemas sobre a legitimidade sucessória do novo monarca. Como se sabe, os sessenta anos de governação do reino de Portugal pelos monarcas da casa de Áustria tiveram uma aceitação social que só foi seriamente colocada em causa nas duas décadas finais. Subsistiram algumas manifestações de inconformismo pela situação, seja na teimosa atuação dos antonianos, seja nos afloramentos sebastianistas que

⁵⁸⁸ SOUSA, [1744], 1948, III, P.I: 257.

⁵⁸⁹ GODINHO, 1978. BOUZA ÁLVAREZ, 1987.

ocorreram em diversas partes. Como Pedro Cardim demonstrou recentemente, provocaram também um recrudescimento da reflexão sobre o estatuto e a dignidade políticos dos diferentes territórios tutelados pela Monarquia Católica que, no caso luso, parece ter ficado apaziguada com a percepção do caráter plural do sistema político implantado⁵⁹⁰. A forma de integração pactada que Filipe II negociara em Tomar em 1581 assinalara essa intenção e contentou boa parte das inquietações relativas aos potenciais efeitos negativos da perda de um rei próprio. A vigilância zelosa do cumprimento dessas disposições e o leque de argumentos que se foi desenvolvendo sempre que tal não ocorreu serão porventura a face mais visível dos sobressaltos lusos perante o crescente protagonismo da Coroa de Castela dentro do conglomerado dinástico.

Deste modo, a revolta de 1640, se por um lado evidenciava que as raízes da insatisfação dos lusos eram mais profundas e que as autoridades políticas, em Lisboa e em Madrid, tinham avaliado mal a situação, também obrigou à revisão de boa parte da tópica e das interpretações utilizadas para justificar a agregação e a manutenção de Portugal sob os Áustrias.

Com efeito D. João IV e os seus apoiantes tinham pela frente a árdua tarefa de criar uma argumentação consistente e capaz de persuadir tanto os atores internos quanto as diversas potências presentes na cena internacional sobre a legitimidade do golpe e, portanto, sobre a legitimidade da sua ascensão ao trono. A que somariam ainda as enormes, mas previsíveis, dificuldades de ordem prática destinadas a reunir as condições necessárias para enfrentar militarmente a reação de Filipe IV, o rei deposto.

No plano interno a já referida quase unanimidade obtida foi formalmente selada pelo juramento dos três estados na assembleia de cortes logo em janeiro de 1641. O tema da origem pactícia do poder revitalizou-se, portanto. Mas recorreu-se igualmente a outros tópicos, alguns revelando uma significativa, mas também, pragmática capacidade de reelaboração face ao passado recente. Estão neste caso a dimensão providencialista da rutura assinalada pelo milagre do despregamento do braço de Cristo da cruz na procissão efetuada em Lisboa no dia do golpe, pela recorrente invocação do milagre de Ourique e até pela utilização do cabalístico número quarenta que associava os fidalgos aclamadores às profecias de Bandarra, a Santo Agostinho e às Sagradas Escrituras. Essa sinalização divina foi ainda atrelada à vocação universalista de Portugal e à construção dos mitos imperiais que tiveram expressão máxima nos textos de Vieira, mas com eco em obras de muitos outros autores.

A legitimidade do novo monarca foi, como se disse já, justificada através da recuperação de muitos dos temas levantados por ocasião da candidatura de D. Catarina, avó

⁵⁹⁰ CARDIM, 2014.

do novo rei. Permitiu deste modo apresentar a tomada de poder por Filipe II como usurpação e, por conseguinte, justificar a revolta como reposição da ordem política ilegalmente interrompida. O argumento não era por si só suficiente, contudo. As cortes de Portugal onde dois dos Filipes tinham sido jurados apontavam para o consentimento do reino relativamente à soberania dos Áustrias. Desta forma, o alinhamento de evidências destinadas a comprovar o desrespeito mais recente pelo que fora acordado em Tomar ofereceu fundamento adicional para a deposição do rei, tido por responsável pelo mau-governo e tirania⁵⁹¹.

A reforçar este argumentário, retomou-se o tema do “rei natural”. Como tem sido amplamente sugerido em vários estudos, D. João IV garantia a continuidade das dezasseis gerações de reis de Portugal. Neste quadro, se por um lado o milagre da procissão de Lisboa confirmava que Cristo reconhecia em D. João IV, como o fizera a D. Afonso Henriques, o “rei natural” e o único legítimo, porque não descendente das linhagens de Castela, por sua vez, confirmava o lado prodigioso da ação dos fidalgos “libertadores” que haviam devolvido o cetro ao fruto da 16ª geração, dita “atenuada” nas palavras de Vieira para assinalar que a sucessão não se fizera em linha direta. De fundamental importância para apoiar o tópico da naturalidade “portuguesa” do rei foram as atas apócrifas do juramento de D. Afonso Henriques nas cortes de Lamego. Os dispositivos sucessórios supostamente definidos pelos povos nessas cortes justificaram a recuperação da temática do rei natural como tópico jurídico fundamentado e a sua elevação a lei fundamental do reino e, por consequência, a argumento central na legitimação do combate ativo à ocupação do trono pelos Áustrias⁵⁹².

Todos estes tópicos estiveram presentes na imensa campanha que D. João IV promoveu nas principais sedes do poder europeu a partir dos emissários diplomáticos que enviou e com apoio de uma profusa literatura que saiu da pena de eminentes juristas, eclesiásticos e letrados. Defrontavam o poder do monarca católico que, embora em sérios apuros perante as numerosas frentes de batalha da *Guerra dos Trinta Anos* e das revoltas de alguns dos seus domínios, conseguiu mesmo assim mobilizar interesses estratégicos suficientes para dificultar o reconhecimento internacional da legitimidade de D. João IV, especialmente na Santa Sé. São conhecidos, e nalguns casos bem estudados até, os contornos desta guerra de palavras e de inculcação de ideias que opôs os partidários dos dois monarcas ibéricos⁵⁹³. Utilizaram-se copiosamente vocábulos como “rebelde”, “traidor” e outros destinados a desqualificar os protagonistas de um e outro lado da fronteira. Recordaram-se também atropelos e malícias de uma e outra parte. Tudo isto se plasmou em diversos géneros literários e artísticos – da sermonária aos tratados jurídicos, dos compêndios histórico-genealógicos à

⁵⁹¹ CARDIM, 2014.

⁵⁹² COSTA; CUNHA, 2008.

⁵⁹³ TORRALBA, 1981-82. MARQUES, 1989. CURTO, 2003. CARDIM, 2014.

pintura ou à gravura –, convocaram redes de interesses espalhadas pela Europa e provocaram gastos vultuosos em patrocínios e tipografias. Talvez esta atividade tivesse sido mais intensa pela parte portuguesa sobre quem recaía afinal o principal ónus da prova neste conflito de legitimidades. Os lusos parecem ter sido também mais inventivos e mais rebuscados, pois a literatura ao serviço de Filipe IV tendia sobretudo a desconstruir e a desmontar os argumentos que os portugueses iam difundindo. Terminou, no essencial, em 1668 com a assinatura do tratado de paz entre os dois monarcas que assim punham fim à guerra que decorrera nos últimos vinte e oito anos. Terá todavia deixado marcas mais perenes na construção do imaginário das comunidades históricas separadas de Portugal e de Espanha⁵⁹⁴. No caso português constitui mesmo um filão onde até hoje se busca uma parte muito relevante da sua mitologia nacional.

⁵⁹⁴ ANDRADE, 2001.